



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO E VALORES (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA para atender as demandas tecnológicas da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, nos itens da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento;

1.2. Os itens objetos desta aquisição deverão observar as especificações constantes abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO BÁSICA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	MONITORES	UND.	12	R\$ 965,29	R\$ 11.583,48
02	FIREWALL	UND.	01	R\$ 7.401,23	R\$ 7.401,23

1.3. O custo estimado total da contratação será de aproximadamente R\$ 18.984,71 (dezoito mil, novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), conforme custos unitários apresentados na tabela acima e no Mapa de Apuração de Preços em anexo.

1.4. O custo de cada item foi precedido de pesquisa atualizada no Portal Nacional de Compras Públicas, conforme ANEXO deste Termo de Referência.

1.5. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Portaria n.º 029 de 12 de agosto de 2024.

1.6. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021.

1.7. O fornecimento dos bens acima descritos será enquadrado como entrega imediata e única, conforme Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021)

Considerando que foi regularmente instaurado procedimento licitatório na modalidade pregão eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, e que, ao final da sessão pública, dois itens restaram fracassados, configura-se hipótese que autoriza a contratação direta. No tocante aos monitores de PC, as propostas apresentadas não atenderam às exigências técnicas previstas no edital, sendo corretamente desclassificadas por afronta ao princípio do julgamento objetivo e à vinculação ao instrumento convocatório. Já quanto ao item firewall, embora tenha havido interessados cadastrados, estes deixaram de apresentar a documentação de habilitação exigida, inviabilizando a adjudicação. Em ambos os casos, restou caracterizada a frustração da competição, mesmo após a adoção do procedimento regular e observância dos princípios da legalidade, isonomia e publicidade.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, inciso III, admite a contratação direta quando a licitação restar deserta ou fracassada, desde que mantidas as condições estabelecidas no edital e devidamente justificadas as circunstâncias que motivaram o insucesso do certame. No presente caso, a Administração demonstrou a tentativa prévia de contratação por meio competitivo, não havendo êxito por razões alheias à sua vontade, mas sim por descumprimento das exigências editalícias por parte dos licitantes. Assim, mostra-se juridicamente possível e legítima a contratação direta, desde que preservadas as especificações técnicas, condições e critérios originalmente estabelecidos, garantindo-se a observância do interesse público e da proposta mais vantajosa.

Ademais, a necessidade administrativa que motivou a abertura do certame permanece íntegra e atual, uma vez que os monitores de PC e o firewall são equipamentos essenciais ao regular funcionamento das atividades institucionais, à segurança da informação e à continuidade dos serviços públicos. A postergação da aquisição poderá acarretar prejuízos operacionais e riscos à integridade dos



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

sistemas, comprometendo a eficiência administrativa. Dessa forma, a contratação direta, devidamente instruída com pesquisa atualizada de preços, justificativa da escolha do fornecedor e demonstração da compatibilidade com os valores de mercado, revela-se medida excepcional, porém necessária e amparada legalmente, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e supremacia do interesse público.

Por fim, justifica-se a contratação direta para aquisição dos bens previstos neste Termo de Referência, uma vez que se tratam de bens comuns, sem características especiais, com ampla disponibilidade no mercado, o que assegura a possibilidade de obtenção de preços compatíveis e vantajosos para a Administração, nos termos do art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E AS ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1. Requisitos técnicos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO
01	MONITOR: Monitor LCD com retroiluminação LED Tipo de Painel: IPS Resolução: Full HD (1080p) 1920 x 1080 a 60 Hz Dimensão diagonal: 21.5" Dimensões (LxPxA) 50.43 cm x 17.88 cm x 38.41 cm - com apoio Conectividade: Interfaces HDMI (HDCP 1.4)/Displayport Ajustes da Posição do Visor: Inclinação Montagem Vesa Voltagem de entrada: AC 100-240 V (50/60 Hz) Cor: Preto Garantia fabricante: 12 meses
02	FIREWALL:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

	<p>Funcionalidades:</p> <p>Controle de Aplicações</p> <p>Proteção contra Ameaças</p> <p>Virtual Domains (VDOMs): Suporta 10 VDOMs por padrão</p> <p>Wi-Fi: Possuir capacidade para gerenciar um número máximo de redirecionamento remoto (Total/Tunnel).</p> <p>Especificações Técnicas:</p> <p>Firewall de até 10 Gbps</p> <p>Capacidade de IPS de 1,4 Gbps, e 2 Gbps para VPNs</p> <p>Suporte de até 10 interfaces Gigabit Ethernet (RJ45) integradas</p> <p>Firewall Throughput: Até 10 Gbps</p> <p>IPS (Intrusion Prevention System): 1,4 Gbps</p> <p>NGFW (Next-Generation Firewall): 1 Gbps</p> <p>Threat Protection: 700 Mbps</p> <p>Interfaces: Portas: Múltiplas interfaces Gigabit Ethernet (GE RJ45)</p> <p>Conectividade: portas para WAN, DMZ e conexões internas, incluindo um switch integrado</p> <p>Certificado de homologação da ANATEL</p> <p>Garantia fabricante: 12 meses</p>
--	--

3.2. Os produtos deverão vir acondicionados em suas embalagens originais com seus respectivos cabos, parafusos, manuais e tudo mais necessário para o seu funcionamento e instalação, ou no caso de alguma modificação nas mesmas, que acompanhe comunicação do fabricante informando a alteração.

3.3. A validade dos produtos deve ser de, no mínimo, 12 (doze) meses da data da entrega.

3.4. A embalagem, retornável ou descartável, deve ser isenta de danos físicos como amassamentos, fissuras ou qualquer outra avaria que possa comprometer a qualidade do objeto entregue.

3.5. São requisitos técnicos deste TR:



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

3.6. Integridade do produto:

a) O fornecedor deve assegurar que os equipamentos são novos, não foram usados, recondicionados ou que tiveram sua qualidade comprometida.

Da qualidade e durabilidade:

a) Os equipamentos devem possuir certificação de qualidade e ofereçam garantia mínima de funcionamento;

3.7. Suporte Técnico e Garantia:

a) O fornecedor deve oferecer assistência técnica e cobertura de garantia pós-venda, que pode ser acionada para consertos e substituição de peças;

3.8. Conformidade Legal e Normas:

a) Assegurar que os monitores e firewall atendam a normas técnicas e regulamentações de segurança da informação;

b) Assegurar que os equipamentos possuam certificação e homologação pela ANATEL ou equivalente;

c) Assegurar que os sistemas estejam em conformidade legal, originais, software genuíno, compatíveis com plataformas, softwares e padrões já adotados pela administração, com uma licença autêntica que lhe dá acesso a atualizações, suporte técnico e garante que o sistema não foi modificado ilegalmente, protegendo a segurança e o desempenho dos dispositivos.

3.9. Padronização e Compatibilidade:

A citação de marcas será utilizada como referencial para padronização e qualidade mínima dos equipamentos, indo ao encontro do Art. 41 da Lei nº 14.133/2021:

ITEM 1: Dell, HP, Samsung, LG e AOC;

ITEM 2: Fortinet, Sonicwall e Cisco;



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21).

Sustentabilidade: Quanto ao critério de sustentabilidade, ao encerrar a vida útil do objeto, este deverá ser descartado de forma a atender a legislação vigente, não causando impactos ambientais significativos, sendo aquele devolvido após a baixa no patrimônio desta casa de Leis à Prefeitura no caso do município de Alfredo Chaves.

Atestado de Capacidade Técnica: Para verificação da capacidade do fornecedor, será realizada a avaliação de Atestado de Capacidade Técnica, com a finalidade de comprovar que os bens ou serviços atendem às especificações deste Termo de Referência. Caso a documentação ou informações fornecidas não atendam aos requisitos, o fornecedor deverá complementá-las para formalização da contratação.

Garantia do equipamento: Os equipamentos deverão contar com cobertura de garantia, na modalidade on-site, pelo período de 12 meses, contados a partir da data de recebimento definitivo, incluindo a mão-de-obra e atendimento no local. O fornecedor selecionado deverá apresentar declaração de que todos os equipamentos propostos são novos e possuem suporte técnico credenciado pelo fabricante, informando o nome, endereço e telefone da(s) empresa(s) de serviço técnico autorizado que prestará (ão) serviços gratuitos de manutenção, durante o período de garantia.

Garantia da contratação: Não será exigida a garantia da contratação, prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de aquisição de baixo valor, baixo risco e baixa complexidade, conforme art. 10, inciso XI da Portaria nº 030 de 12 de agosto de 2024.

Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea "e" e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

5.1. Condições de entrega

A entrega dos bens seguirá os seguintes prazos e condições:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DE ENTREGA (DIAS CORRIDOS)
01	MONITORES	15 DIAS
02	FIREWALL	15 DIAS

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens adquiridos deverão ser entregues na Câmara Municipal de Alfredo Chaves, de segunda-feira à sexta-feira, das 08:00 às 15:00 horas, no seguinte endereço: Rua Cais Costa Pinto, nº. 62, Bairro Geovani Breda, Município de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.240-000.

5.4. Recebimento Provisório

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na documentação apresentada pelo fornecedor.

Mesmo diante do recebimento meramente provisório, o contratado do produto deverá entregar, simultaneamente, a nota fiscal ou o instrumento equivalente de cobrança, ao fiscal ou outro responsável pelo recebimento/acompanhamento da entrega.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, documentação do fornecedor, e, conformidade com o mapa de riscos estabelecido no Estudo Técnico Preliminar do Edital 003/2025, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

prejuízo da aplicação das penalidades e outras sanções.

5.5. Recebimento Definitivo

Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação mediante termo de aceite e entrega da devida nota fiscal.

Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.6. Garantia

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez, pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

6.1. Das Disposições Gerais da ACT: O fornecedor a ser contratado deverá apresentar folders, catálogos, fotos ou outros documentos técnicos que comprovem o atendimento às especificações do objeto pretendido. A comprovação das características do objeto ofertado será feita com base em um dos seguintes critérios: a) catálogo (s); b) folheto (s) e/ou folder (es) técnico (s) do fabricante; c) amostra eventualmente fornecida. Será rejeitado o equipamento proposto que não obedecer aos seguintes critérios, cumulativamente: a) apresentar divergência em relação às especificações técnicas; b) apresentar qualquer tipo de falha durante o teste de uso, após a entrega do produto; c) apresentar indícios de recondicionado.

6.2. Critérios de Avaliação: a) Imagens de alta qualidade: Utilizar fotografias profissionais que exibam detalhes e atributos dos produtos de forma atraente e



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

clara; b) Design e organização: Um design bem elaborado e uma disposição clara das informações; c) Descrições detalhadas: Os produtos devem ter descrições completas, especificando o que está incluído e, se necessário, o que não está; d) Organização lógica: A forma como o catálogo é estruturado (por categorias, por exemplo) facilita a localização de produtos; e) Acessibilidade: Garantir que seja encontrada a informação que se procura de forma rápida e eficiente; f) Regras e normas: Em catálogos de bibliotecas ou acervos, a avaliação se baseia na aplicação de regras e normas técnicas para garantir a representação fiel dos equipamentos. Evolução; g) Em catálogos de produtos e serviços, o foco é a adequação ao mercado atual, buscando sempre as melhorias e atualizações que se tornam necessárias com o tempo e a tecnologia.

6.3. Da emissão do Atestado de Capacidade Técnica: Ao final da avaliação, a equipe técnica emitirá atestado de capacidade técnica confirmando a competência da empresa em fornecer os produtos e serviços ofertados.

6.4. Dos Prazos: O fornecedor selecionado para a contratação direta terá um prazo de até 02 (dois) dias úteis para apresentar os critérios estabelecidos no item 6.1 deste termo de referência, que são: a) catálogo (s); b) folheto (s) e/ou folder (es) técnico (s) do fabricante; c) amostra eventualmente fornecida.

6.5. Da Equipe Técnica de Avaliação: A equipe responsável pela avaliação técnica será composta por membros indicados das seguintes unidades administrativas da Contratante: Analista de Tecnologia da Informação e Coordenadora de Tecnologia da Informação.

7. DA DOCUMENTAÇÃO E COMPROVAÇÃO TÉCNICA

7.1. A análise do preço apresentado pelo fornecedor será realizada para verificar sua compatibilidade com os valores praticados no mercado, garantindo a vantajosidade da contratação.

7.2. Não serão aceitos valores unitários e/ou global, superiores aos estimados por esta Contratante.

7.3. No que se refere aos ITENS descritos neste Termo de Referência, o



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

fornecedor selecionado deverá preencher a seguinte planilha de composição de preços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	MONITORES	12		
02	FIREWALL	01		

7.4. Nos preços propostos deverão estar inclusas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

7.5. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da contratação.

7.6. A escolha do fornecedor será fundamentada na demonstração de atendimento integral às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, na comprovação da capacidade técnica exigida e na compatibilidade do preço apresentado com os valores praticados no mercado, mediante justificativa formal da Administração.

8. DA VALIDADE DAS INFORMAÇÕES E VALORES APRESENTADOS

8.1. O fornecedor deverá manter os preços e condições apresentados válidos por, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação da documentação e valores para contratação direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo gestor do contrato e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.6. As comunicações entre a Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica pelos canais oficiais da Câmara para esse fim.

9.7. O Contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

9.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.11. A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais, Estaduais e Municipal, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como a Certidão de regularidade no SICAF.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer o (s) objeto (s) desta contratação, de uma única vez, atendendo aos prazos e às especificações aqui estabelecidas, executando o contrato estritamente conforme as cláusulas acordadas e as normas da legislação de licitações e contratos administrativos;

10.2. Prestar suporte técnico aos produtos objeto deste Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses, todos na modalidade on-site, contados a partir da data do recebimento definitivo (efetiva de entrega e comprovação técnica de funcionamento dos equipamentos);

10.3. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da Câmara ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus empregados ou prepostos durante o fornecimento do objeto ou prestação da



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

garantia;

10.4. Manter todas as condições de habilitação e qualificação neste Termo de Referência durante o período de vigência contratual;

10.5. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com a Câmara Municipal de Alfredo Chaves;

10.6. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do contrato, pertinentes ao atendimento desta contratação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Efetuar o pagamento devido, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

11.2. Receber o objeto do contrato e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

11.3. Exercer a fiscalização dos produtos entregues;

11.4. Informar à contratada, por meio do gestor do contrato, oficialmente, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

11.5. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados da contratada às suas dependências, para a execução dos serviços de instalação, manutenção, e garantia, caso necessário;

11.6. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes, que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seu preposto.

12. CRITÉRIOS DO PAGAMENTO

12.1. A Contratada, após a realização da entrega dos objetos, apresentará a nota fiscal contendo descrição dos itens fornecidos, quantidades e valores à Contratante, acompanhada das certidões negativas, para análise e certificação dos itens pelo fiscal do contrato, sob pena de sanções aplicáveis na forma da lei e



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

previstas no item 15 deste documento;

12.2. A Contratante efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, contados a partir do ateste do fiscal e a devida verificação das certidões, da nota fiscal dos itens listados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PAGAMENTO
01	MONITORES	PARCELA ÚNICA
02	FIREWALL	

13. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.2.1. o prazo de validade;

13.2.2. a data da emissão;

13.2.3. descrição dos itens;

13.2.4. quantidade dos itens;

13.2.5. dados do órgão contratante;

13.2.6. o valor unitário e total a pagar; e

13.2.7. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

contratante.

13.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5. A Contratante deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Contratante ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- c) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- d) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias para que não haja contratação.

13.6. Pagamento

13.6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto do Contrato, será efetuado mediante crédito e conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação.

13.6.2. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA (ou outro que vier a substituí-lo) de correção monetária.

13.6.3. O pagamento será realizado por meio de PIX ou transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

13.6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.6.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.6.7. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO CONTRATADO E FORMA DE FORNECIMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021).

14.1. O contratado será selecionado por meio de contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão de licitação fracassada, mantidas as condições originalmente estabelecidas. A escolha do fornecedor será devidamente justificada nos autos, considerando o atendimento às especificações técnicas, a comprovação da capacidade técnica exigida e a compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado.

14.2. O fornecedor selecionado para a contratação direta deverá apresentar os documentos de comprovação de capacidade técnica. A documentação será analisada pelas equipes técnicas responsáveis, que emitirão manifestação formal sobre a conformidade com as exigências previstas neste Termo de Referência. Caso as informações técnicas e comprovações apresentadas pelo fornecedor não atendam integralmente aos requisitos, ele deverá complementá-las ou ajustá-las, sob pena de não formalização da contratação.

14.3. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Portaria nº 42



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

de 2024.

14.4. A Contratante verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

14.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

14.6. Caso conste na Consulta de Situação da Contratada a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Contratada será convocada para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

14.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

14.8. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Contratante, a respectiva documentação atualizada.

14.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

14.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o contratado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da entrega do objeto da contratação, sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.2. Aplicar-se-ão ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.3. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.4. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f” e “g” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

Multa:

15.6. MORATÓRIA para as infrações descritas no item “d”, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

da obrigação assumida em virtude da contratação direta, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30** (trinta) dias:

15.7. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza a Contratante a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.8. A **MULTA COMPENSATÓRIA** será aplicada nas hipóteses de descumprimento das obrigações ou na ocorrência de atos administrativos irregulares, por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.9. O percentual da multa será estabelecido em razão do grau de importância da obrigação desatendida, objetivando-se a compensação das eventuais perdas nas quais a Contratante tenha incorrido, sendo calculado entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da parcela do objeto não executada.

15.10. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.12. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.13. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

15.16. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

15.17. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.18. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados pelo fornecedor.

15.19. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante; e
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Contratante Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.21. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de Contratante, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado,



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.22. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.23. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.24. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

16.1. Os critérios de habilitação do fornecedor na contratação direta serão aqueles constantes neste Termo de Referência, que mantém os mesmos requisitos previstos no edital da licitação anterior, contemplando a comprovação de regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e capacidade técnica para execução do objeto.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, J, da Lei 14.33/21)

17.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Alfredo Chaves/ES.

17.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

a) UNIDADE GESTORA: 001 - Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 - Legislativa

SUB-FUNÇÃO: 031 - Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001- Atividade Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

PROJETO/ATIVIDADE: 3.003 – Aquisição de Veículos e Equipamentos para o Legislativo Municipal

ELEMENTO DE DESPESA: 44905200000 – Equipamento e Material Permanente

FONTE DE RECURSO: 150000009999 - Recursos Não Vinculados de Imposto e Transferência de Impostos

17.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Alfredo Chaves, ES, 13 de março de 2026.

Sabrina Premoli Daros

Coordenadora de Tecnologia da Informação

Lucas Ribeiro Mendonça

Analista de Tecnologia da Informação



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

MAPA DE APURAÇÃO DE PREÇO ESTIMADO

OBJETO: Aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA para atender as demandas tecnológicas da Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Identificação das referências consultadas

MONITOR

N.º	Órgão/Entidade Contratante	número do processo / contrato	Objeto resumido	Valor Unitário (R\$)	Fonte / Link PNCP	Data de assinatura/data de publicação - PNCP	Observações
1	MUNICÍPIO DE MANDAGUARI	Edital nº 11/2026	Aquisição de monitores.	R\$ 1.363,47	https://pncp.gov.br/app/editais/76285345000109/2026/26	05/03/2026	Id contratação PNCP: 76285345000109-1-000026/2026
2	MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE	Edital nº 058/2025	Aquisição de peças, materiais e equipamentos de informática e de telefonia.	R\$ 771,41	https://pncp.gov.br/app/editais/24950495000188/2025/174	25/08/2025	Id contratação PNCP: 24950495000188-1-000174/2025



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

3	MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO	Edital nº PCE 117/2024	Pregão eletrônico para registro de preços de computadores, notebooks, workstations e monitores.	R\$ 761,00	https://pncp.gov.br/app/editais/88254875000160/2024/684	09/08/2024	Id contratação PNCP: 88254875000160-1-000684/2024
FIREWALL							
1	COMANDO DA MARINHA	Contratação Direta nº 90020/2025	Por se tratar de contratação de pequeno vulto, enquadra-se dentro do limite dispensável por Lei.	R\$ 8.778,14	https://pncp.gov.br/app/editais/00394502000144/2025/1860	18/03/2025	Id contratação PNCP: 00394502000144-1-001860/2025
2	MUNICIPIO DE JABOTICABAL	Edital nº 39/2025	Aquisição de peças e ferramentas para manutenção, materiais de consumo, licenças para uso de softwares e equipamentos de informática.	R\$ 8.483,33	https://pncp.gov.br/app/editais/50387844000105/2025/268	07/05/2025	Id contratação PNCP: 50387844000105-1-000268/2025
3	TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO	Contratação Direta nº 45/2026	Manutenção e continuidade da infraestrutura de segurança de rede.	R\$ 4.942,21	https://pncp.gov.br/app/editais/00509968000148/2026/522	04/03/2026	Id contratação PNCP: 00509968000148-1-000522/2026



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (N.º 1)	VALOR UNITÁRIO (N.º 2)	VALOR UNITÁRIO (N.º 3)
MONITOR	UND	12	R\$ 1.363,47	R\$ 771,41	R\$ 761,00

Média apurada

$$\frac{(1.363,47 + 771,41 + 761,00)}{3} = 965,29$$

Portanto, a média aritmética simples é R\$ 965,29.

Valor total estimado do monitor: R\$ 965,29 x 12 = R\$ 11.583,48



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (N.º 1)	VALOR UNITÁRIO (N.º 2)	VALOR UNITÁRIO (N.º 3)
FIREWALL	UND	01	R\$ 8.778,14	R\$ 8.483,33	R\$ 4.942,21

Média apurada

$$\frac{(8.778,14 + 8.483,33 + 4.942,21)}{3} = 7.401,23$$

Portanto, a média aritmética simples é R\$ 7.401,23.

Valor total estimado do firewall: R\$ 7.401,23 x 1 = R\$ 7.401,23

Resultado final:

O valor estimado total da contratação é de R\$ 18.984,71



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Justificativa

Da fonte de pesquisa e atualização dos valores estimados:

Foram realizadas pesquisas de preços em contratações públicas de objetos semelhantes por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), ainda há número limitado de referências disponíveis para os objetos em questão o que reforçou a necessidade de pesquisa em órgãos públicos de diferentes realidades.

O valor estimado inicialmente indicado no Estudo Técnico Preliminar era válido e atendia aquele momento, porém, durante a elaboração deste Termo de Referência, observou-se a necessidade de atualização dos valores estimados, pois a referência de contratação apresentava a realidade da data que fora finalizada, no caso em setembro de 2025, acrescenta-se a questão inflacionária e também a oscilação de valores dos equipamentos de TI. Por isso, foi realizada pesquisa de preços mais abrangente e atual, com ampliação das fontes consultadas e análise de contratações similares, resultando em valor estimado superior ao inicialmente previsto. Adiciona-se a dificuldade de encontrar órgãos que fazem esse tipo contratação e os que fazem, deixam seus processos sigilosos como pode ser observado no link: (<https://pncp.gov.br/app/editais/13937032000160/2026/510>), impedindo assim que sejam usados os valores médios. Dessa forma, o valor constante no presente documento reflete de forma mais adequada os preços praticados no mercado, em conformidade com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

O valor estimado constante no Estudo Técnico Preliminar apresentado foi recalculado após a realização de uma nova pesquisa de preços, conforme mapa acima demonstrado e juntado ao Termo de Referência, resultando no novo valor estimado da contratação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

Poder Legislativo

Da adoção da Média Aritmética:

A adoção da média aritmética simples como critério para a apuração do preço estimado fundamentou-se em fontes idôneas e diversificadas, tais como contratações similares por outros órgãos públicos, realizada através do Portal Nacional de Contratações Públicas proporcionando um parâmetro mais fidedigno e equilibrado do valor praticado no mercado. Tal metodologia contribui para a definição de um valor estimado que reflete o comportamento predominante do mercado, mitigando riscos tanto de fracasso do certame quanto de eventual sobrepreço.

Observou-se, ainda, a convergência dos valores coletados, o que reforça a consistência do preço médio apurado. Ademais, a utilização da média favorece a ampla competitividade, ao estabelecer um valor de referência que não restringe indevidamente a participação de licitantes nem induz à apresentação de propostas artificialmente reduzidas, preservando, assim, a exequibilidade contratual e a sustentabilidade da futura execução.

Alfredo Chaves-ES, 13 de março de 2026.

Sabrina Premoli Daros

Coordenadora de Tecnologia da Informação

Lucas Ribeiro Mendonça

Analista de Tecnologia da Informação